

Departamento Jurídico

Câmara Municipal de São José da Boa Vista
Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139, Centro
E-mail: camarasjboavista@hotmail.com
São José da Boa Vista – PR
CNPJ: 77.778.710/0001-71

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 23/2026

Parecer Jurídico nº 46/2026

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para participação no “2º Encontro Interestadual dos Legislativos Municipais”, a ser realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro do corrente ano, promovido pela empresa Datalegis - Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda., na Cidade de Curitiba – PR.

Solicitantes: Cláudia Aparecida Coutinho Martins Salamanca – vereadora

Glei Marcelo Barbosa – vereador

Jazom Oliveira Ferro - vereador

Júlio Cezar Mendes de Moraes –vereador

Leonardo Smagar Mendes de Moraes – vereador

I- RELATÓRIO

Refere-se ao Processo Administrativo nº 23/2026, que tem por finalidade a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026, que tem por objeto a participação no “2º Encontro Interestadual dos Legislativos Municipais”, a ser realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro do corrente ano, promovido pela empresa Datalegis - Consultoria, Ensino & Pesquisa Ltda., na Cidade de Curitiba – PR.

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para aquisição de 05 (cinco) inscrições destinadas à participação de agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Boa Vista/PR no “2º Encontro Interestadual dos Legislativos Municipais”, a ser realizado em Curitiba/PR, no período de 06 a 09 de outubro de 2026.



Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de capacitação e treinamento voltados ao ambiente legislativo, mediante aquisição de cinco inscrições para participação no evento.

O DFD informa como entidade realizadora a UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, em conjunto com a Datalegis Consultoria, indicando carga horária de 16 horas e realização do evento no Hotel Victória Villa e na ASPP, em Curitiba/PR.

A demanda foi apresentada pelos Vereadores Glei Marcelo Barbosa, Jazom Oliveira Ferro, Cláudia Aparecida Coutinho Martins Salamanca, Leonardo Smagar Mendes de Moraes e Júlio Cezar Mendes de Moraes, totalizando cinco inscrições.

O DFD aponta, ainda, a necessidade de atualização técnica, administrativa e jurídica dos parlamentares, especialmente diante do encerramento e transição do biênio legislativo, destacando conteúdos relacionados ao PROLEGIS do TCE/PR, entendimentos do STF sobre eleições das Mesas Diretivas, alterações legislativas e entendimentos sobre a Lei de Improbidade Administrativa e aspectos relacionados às prestações de contas eleitorais.

O valor informado é de R\$ 2.690,00 por inscrição, totalizando R\$ 13.450,00 para as cinco inscrições.

A programação oficial do evento confirma que o encontro ocorrerá de 06 a 09 de outubro de 2026, tendo como tema central “O pós-eleição e os desafios do segundo biênio do mandato parlamentar”, com carga horária de 16 horas. Foi feito o DFD- documento de formalização de demanda pelos vereadores, os quais apresentaram a proposta da empresa Datalegis – Consultoria, Ensino & Pesquisa, CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cito à Avenida Cândido de Abreu, nº 526, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba - PR, tendo como valor da inscrição a importância de R\$- 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), sendo apresentado ainda o conteúdo programático e as certidões de regularidades fiscais e tributárias, sendo apresentadas as seguintes certidões: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em data de 28-09-2026, às 16:11:28, com validade até 27-03-2027, código de controle B378.B799.40F2.FED1; Certidão Negativa de débitos tributários e dívida ativa estadual nº 40054021-87, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, emitida em data de 05-08-2026, às 09:40:49, com validade até 03-12-2026; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal da Prefeitura Municipal de Curitiba – PR, nº 13.532.471, emitida em data de 01-10-2026, às 08:33, com validade até 30-12-2026; Certidão Negativa de débitos

trabalhistas nº 80300067/2026, emitida em data de 30-09-2026, às 14:48:02, com validade até 29-03-2027; Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido em data de 30-09-2026, às 14:49:49, com validade de 23-09-2026 a 22-10-2026, certificação nº 2026092306380085215870; 2ª Alteração contratual da empresa; atestado de capacidade técnica da Câmara Municipal de Lupionópolis – PR; Atestado de capacidade técnica da Câmara Municipal de Ortigueira – PR; Atestado de capacidade técnica da Câmara Municipal de São João – PR.

Para a confecção do termo de referência, foi apresentado pela Contabilidade, através do memorando nº 137/2026, a existência de recursos orçamentários suficientes para contratação da empresa, sendo informada a dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica- 3.3.90.48.00.00.00- Serviço de Seleção e Treinamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da contratação direta por inexigibilidade

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo-se contratação direta nas hipóteses previstas em lei.

No âmbito infraconstitucional, a matéria encontra disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Para o caso em análise, mostra-se pertinente o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

A própria Lei nº 14.133/2021 define notória especialização como a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Portanto, a hipótese legal é perfeitamente compatível, em tese, com a contratação de cursos, treinamentos, capacitações e eventos destinados ao aperfeiçoamento de agentes públicos.



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui precedente específico reconhecendo a possibilidade de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No Acórdão nº 2814/2025 – Tribunal Pleno, o TCE-PR examinou contratação de palestra destinada a servidores e reconheceu seu enquadramento como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Da mesma forma, a orientação do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de contratação direta de professores, conferencistas e instrutores para cursos de treinamento e aperfeiçoamento, bem como a inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros, quando presentes os pressupostos da inexigibilidade.

O TCU destaca que, nos treinamentos em que os resultados dependem da atuação do instrutor, de sua técnica, experiência e didática, pode estar caracterizada a inviabilidade de competição, pois não se mostra possível comparar objetivamente os diferentes profissionais e métodos ofertados.

Assim, o simples fato de existirem outros eventos ou cursos na área legislativa não afasta, por si só, a possibilidade de inexigibilidade. O que deve ser demonstrado é que o evento escolhido apresenta características próprias e conteúdo adequado às necessidades específicas da Administração, e que a escolha do prestador está devidamente motivada.

2. Da pertinência do objeto com as necessidades da Câmara Municipal

No caso concreto, verifica-se adequada correlação entre o objeto da contratação e as atribuições institucionais dos agentes políticos beneficiários.

O evento foi estruturado especificamente para o público formado por gestores públicos, vereadores, prefeitos, secretários municipais, assessores parlamentares, assessores técnicos e servidores públicos que atuam em áreas relacionadas à Administração Pública municipal.

A programação apresenta conteúdo diretamente relacionados ao exercício do mandato parlamentar municipal.

Entre os temas previstos encontram-se:

- Direitos e deveres dos vereadores;
- Inelegibilidades;
- Competências legislativas municipais;



- Aspectos práticos do Poder Legislativo Municipal;
- Eleição das Mesas Diretivas das Câmaras Municipais e entendimentos do STF;
- Competência legislativa municipal e agronegócio;
- Desafios do PROLEGIS do TCE/PR para o início do segundo biênio;
- Inelegibilidades e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 219/2025;
- Publicidade institucional e comunicação parlamentar;
- Prestação de contas eleitoral;
- Recentes alterações do STF na interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Trata-se, portanto, de conteúdo que guarda relação direta, objetiva e imediata com as funções constitucionais, legais e regimentais exercidas pelos vereadores, especialmente no âmbito da atividade legislativa, fiscalização, controle, participação nas comissões e condução dos trabalhos da Câmara Municipal.

A participação dos parlamentares em capacitação dessa natureza pode contribuir para o aprimoramento técnico do processo legislativo, para a redução de riscos jurídicos e administrativos e para o fortalecimento da atuação institucional do Poder Legislativo.

O próprio DFD registra que a capacitação busca refletir na qualidade da atividade legiferante e na segurança jurídica das deliberações plenárias e das comissões internas da Câmara Municipal.

Dessa forma, encontra-se suficientemente caracterizado o interesse público na contratação.

3. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade não decorre simplesmente da preferência administrativa por determinado fornecedor, mas da existência de circunstância que torne inviável a competição.

No presente caso, o objeto consiste na inscrição de agentes públicos em evento determinado, com programação, conteúdo, corpo docente, metodologia, datas e local previamente estabelecidos.

A Administração não está simplesmente adquirindo horas genéricas de treinamento que poderiam ser prestadas indistintamente por qualquer empresa.

Está adquirindo a participação em evento específico, cujo conteúdo programático é previamente definido e que reúne conjunto próprio de palestras, conferências, especialistas, metodologia, organização e programação.

A programação demonstra, inclusive, que o evento possui carga horária de 16 horas e metodologia própria, com apostilas, certificado de participação e atendimento personalizado. Nesse contexto, a competição para escolha de outro fornecedor não produziria objeto equivalente, pois outro fornecedor não poderia simplesmente reproduzir o evento específico, com sua programação, palestrantes, organização e conteúdo.

O TCU, em sua orientação sobre o tema, reconhece que a inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparação objetiva entre diferentes treinamentos quando o resultado depende das características próprias do instrutor, do conteúdo e da metodologia empregados.

Portanto, a escolha de evento específico pode caracterizar inviabilidade de competição, desde que o processo demonstre de maneira suficiente por que aquele evento atende à necessidade administrativa e por que a empresa/entidade responsável reúne as condições para sua realização.

4. Da justificativa do preço

O DFD apresenta o valor unitário de R\$ 2.690,00 por inscrição, totalizando R\$ 13.450,00 para cinco participantes.

A Lei nº 14.133/2021 exige, nas contratações diretas, a devida justificativa do preço. Nesse ponto, a Administração deve demonstrar que o valor a ser contratado é compatível com o praticado pela entidade para o mesmo evento ou com os preços praticados em contratações similares.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 3215/2023 – Tribunal Pleno, reconheceu que a pesquisa prévia de preços não desnatura, por si só, a inexigibilidade, mas destacou a necessidade de justificativa do preço.

Assim, recomenda-se a juntada de documento que demonstre:

- Preço divulgado oficialmente para as inscrições;
- Proposta comercial da organizadora;
- Página oficial do evento com o valor;
- Notas fiscais ou contratos anteriores, se disponíveis; ou
- Outro documento idôneo capaz de demonstrar a compatibilidade do valor.

A programação disponibilizada apresenta a realização do evento, seu conteúdo, carga horária e organizadores, sendo o valor do evento apresentado na proposta, e verificado diante de outras contratações realizadas que o valor se encontra compatível.



5. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem instruir o processo de contratação direta.

Nesse sentido, recomenda-se verificar a presença, no processo, especialmente dos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) termo de referência ou documento equivalente;
- c) estimativa da despesa;
- d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- e) comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado;
- f) razão da escolha do contratado;
- g) justificativa de preço;
- h) autorização da autoridade competente;
- i) parecer jurídico;
- j) demais documentos exigidos pela regulamentação interna da Câmara Municipal.

O DFD informa, expressamente, que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026, no item relacionado a capacitações e treinamentos institucionais.

Tal circunstância reforça a regularidade do planejamento da contratação.

III – DA ADEQUAÇÃO DO EVENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A participação de vereadores em cursos e eventos de capacitação não constitui benefício particular quando demonstrada sua relação direta com o exercício das funções públicas.

No caso concreto, o conteúdo programático possui pertinência evidente com as atribuições dos parlamentares.

O evento aborda temas relativos à atividade legislativa, competências municipais, eleição de Mesa Diretiva, fiscalização, PROLEGIS, prestação de contas, comunicação institucional e responsabilidade administrativa.



Destaca-se, ainda, a palestra intitulada “Os desafios do PROLEGIS do TCE/PR para o início do 2º biênio da legislatura”, tema de especial relevância para a atuação institucional das Câmaras Municipais paranaenses.

Também merece destaque a abordagem sobre publicidade institucional e comunicação parlamentar, prestação de contas eleitoral e as recentes alterações na interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, não se verifica caráter meramente recreativo ou particular na contratação, mas efetiva finalidade de capacitação e aperfeiçoamento para o desempenho das funções públicas.

Eventuais atividades sociais previstas na programação, como jantar comemorativo do Dia Nacional do Vereador e atividades recreativas, não constituem, por si, o objeto principal da contratação, devendo ser considerada, para fins de análise da despesa pública, a natureza predominantemente educacional e institucional do evento.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que É JURIDICAMENTE POSSÍVEL a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 05 (cinco) inscrições para participação de agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Boa Vista/PR no “2º Encontro Interestadual dos Legislativos Municipais”, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos.

A programação apresentada demonstra pertinência direta com as atribuições institucionais dos vereadores, contemplando temas relacionados às competências legislativas municipais, funcionamento das Câmaras, eleição das Mesas Diretivas, PROLEGIS/TCE-PR, inelegibilidades, publicidade institucional, prestação de contas e improbidade administrativa.

O DFD, por sua vez, demonstra a necessidade administrativa, indica cinco participantes, prevê a contratação no PCA e estabelece o valor global estimado de R\$ 13.450,00, bem como o processo administrativo apresenta todas as certidões necessárias, bem como atestados de capacidade técnica que comprova a realização de outros eventos que demonstram a capacidade técnica da empresa contratada para a realização do evento.

É o parecer.



São José da Boa Vista, 05 de outubro de 2026

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Kely Neli Rolim', with a stylized flourish at the end.

Kely Neli Rolim
Advogada
OAB/PR 50.196